**FGV DIREITO SP**

**MESTRADO PROFISSIONAL**

# A (não) aplicação do Tema 1076/STJ para condenação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais

**Marcella Penhalber**

Possível Orientadora: Daniela Monteiro Gabbay

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 31.01.2025

## 1. Tema, contexto e delimitação de escopo

Com a promulgação da Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996 – "LArb") em 1996[1] e a confirmação de sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ("STF") em 2001[2], a arbitragem tornou-se um mecanismo amplamente utilizado no Brasil, especialmente em um cenário que exige maior eficiência e celeridade na resolução de conflitos.[3].

---

[1] Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

[2] "Lei de Arbitragem (L. 9.307/96): constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral; discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade, ou não, entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da cláusula compromissória e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV). Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF" (STF. SE 5.206 AgR/EP – Espanha. Tribunal Pleno. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 12.12.2001).

[3] "*O processo arbitral é naturalmente destinado a oferecer a melhor decisão possível justamente por conta da especialidade do julgador, seja na questão de direito material, seja no* modus operandi *processual. Isso traz segurança jurídica para a parte. Estamos convictos de que essa relação próxima entre o processo arbitral e a efetividade decorre do seu caráter sistêmico, notadamente pelas características do seu fechamento operacional, do conjunto de princípios e mecanismos que lhe autorizam entregar a tutela de forma bem personalizada, feita sob medida. Do modo com que peculiarmente integra o conceito de devido processo legal*". PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo arbitral e sistema*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 134.

O art. 19 da LArb estabelece que a arbitragem somente estará instituída quando o Tribunal Arbitral (ou o Árbitro Único) aceitar sua nomeação. Assim, caso houvesse a necessidade de adoção de medidas cautelares antes desse momento, era possível recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 22, §4º, da LArb.

No entanto, a concessão dessas medidas cautelares tanto pelo Poder Judiciário quanto pelos próprios árbitros gerou intensos debates[4], incluindo a manifestação direta do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP") indicando que "*a instauração de procedimento arbitral não inibe o ajuizamento de medidas cautelares perante o Poder Judiciário*"[5].

Para solucionar a controvérsia sobre a competência do Judiciário para conceder medidas cautelares antes do início da arbitragem e a atribuição dos árbitros para analisá-las posteriormente, a LArb foi alterada em 2015[6]. O artigo 22, §4º, foi revogado e foram introduzidos os artigos 22-A e 22-B, com os seguintes dispositivos:

> *Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.*
> *Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.*
>
> *Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.*
> *Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.*

Com isso, aumentou o número de ações judiciais voltadas à proteção dos direitos das partes antes do início da arbitragem perante o Juízo Estatal – conhecidas como cautelares pré-arbitrais – ou mesmo durante o procedimento arbitral perante o Juízo Arbitral. O objetivo

---

[4] Sobre o tema, ver: CARRETEIRO, Mateus Aimoré. Tutelas de urgência e processo arbitral – Capítulo 6.3.1 – Opiniões sobre o art. 22, §4º, da Lei de Arbitragem. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-12122014-111517/publico/Mateus_A_Carreteiro_Tutelas_de_Urgencia_e_Processo_Arbitral_Completo.pdf. Acesso em: 29.01.2025.

[5] TJSP. Apelação nº 0183551-91.2011.8.26.0100. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Pereira Calças, j. 26.06.2012.

[6] Lei nº 13.129 de 26 de maio de 2015.

dessas medidas é assegurar direitos urgentes, fundamentados nos requisitos da tutela de urgência previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil ("CPC") [7], avaliando tanto a probabilidade do direito quanto o risco de dano caso a medida não fosse concedida de imediato.

Entretanto, novas questões surgiram, especialmente sobre a condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais perante o Juízo Estatal.

A controvérsia se dá pelo seguinte dilema: por um lado, o Poder Judiciário é acionado, processa a demanda e profere sentença. Por outro, o mérito da controvérsia principal não é resolvido, pois a competência para tanto pertence ao Juízo Arbitral.

Essa indefinição gerou decisões divergentes tanto no Superior Tribunal de Justiça ("STJ") quanto nos tribunais estaduais sobre a aplicação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais.

Além disso, um ponto extremamente relevante das arbitragens que impactam diretamente nas cautelares pré-arbitrais é o valor da causa. Como se tem conhecimento, a arbitragem é conhecida por lidar com disputas de alto valor, de modo que as cautelares pré-arbitrais frequentemente apresentam valores elevados, mesmo sem o julgamento do mérito.

Diante disso, alguns juízes optam por fixar os honorários de sucumbência por equidade, evitando impactos financeiros excessivos à parte perdedora e respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ao mesmo tempo, essa abordagem busca remunerar adequadamente o trabalho dos advogados da parte vencedora, em observância ao princípio da causalidade, previsto no artigo 85, *caput*, do CPC[8].

Nesse contexto, em 2022, o C. STJ firmou a seguinte tese, por meio do Tema Repetitivo nº 1076:

> *A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos*

---

[7] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[8] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

> *§§2º ou 3º do artigo 85 do CPC – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa*

Ou seja, as condenações em cautelares pré-arbitrais deveriam – formalmente – passar a aplicar o Tema 1076/STJ, contudo, com base em experiências profissionais desde quando o precedente qualificado entrou em vigor, não é isso que vem acontecendo.

Assim, o objetivo geral desse trabalho é analisar como o STJ e os tribunais de justiça estaduais aplicam a condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais, examinando os critérios de fixação, a conformidade com o Tema 1076/STJ e as razões apresentadas para eventual não-condenação, quando eventualmente aplicável.

A hipótese principal a ser verificada é que o STJ e os tribunais de justiça estaduais aplicam de forma heterogênea a condenação em honorários de sucumbência em medidas cautelares pré-arbitrais, não havendo uma uniformização sobre o tema.

A partir da hipótese principal, algumas outras hipóteses secundárias são levantadas: (i) se os tribunais estiverem seguindo o entendimento do Tema 1076/STJ, é possível que estejam considerando a responsabilidade pelo pagamento de honorários de sucumbência com base no princípio da causalidade, mesmo nas tutelas de urgência anteriores a instauração do Juízo Arbitral; (ii) caso não esteja sendo aplicada a condenação em honorários de sucumbência, é possível que os tribunais interpretem as medidas cautelares pré-arbitrais como procedimentos acessórios e autônomos, sem julgamento de mérito, o que poderia justificar a ausência de condenação; e (iii) a aplicação de honorários de sucumbência nas cautelares pré-arbitrais deveria ocorrer, considerando a previsão do CPC e o entendimento jurisprudencial de que medidas provisórias também geram custos e encargos que devem ser arcados pela parte vencida.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, a metodologia a ser utilizada será a pesquisa empírica com o apoio da literatura, visando, em especial, a coleta de decisões que abordem a aplicação de condenação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais para verificar se (i) a condenação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais tem seguido o estabelecido no Tema 1076/STJ? (ii) se não, a condenação em honorários de

sucumbência deveria ocorrer? e (iii) quais as justificativas que os tribunais apresentam para a não-condenação? De forma a recomendar uma prática de conduta a ser utilizada pelos tribunais brasileiros.

## 2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

A dissertação se propõe a estudar as seguintes questões e responder aos quesitos indicados abaixo:

1. Conceitos básicos de: (i) arbitragem; (ii) tutelas de urgência; (iii) cautelares pré-arbitrais; (iv) honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais e diferenciação entre honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e honorários em arbitragem; e (v) Tema 1076/STJ;
   - 1.1. Levantamento da legislação aplicável: Lei de Arbitragem Brasileira e Código de Processo Civil;
   - 1.2. Doutrina especializada sobre os temas; e
   - 1.3. Tema repetitivo 1076 do STJ.

2. Identificar se o STJ e os tribunais de justiça estaduais aplicam a condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais;
   - 2.1. Levantamento e seleção de decisões judiciais relevantes no Superior Tribunal de Justiça (responsável pela uniformização nos entendimentos jurisprudenciais e proteção das partes contra erros judiciais que ocorrem), nos E. Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (três maiores tribunais em sede de apelação, todos concentrados na região Sudeste do Brasil) e nos E. Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Amazonas e do Distrito Federal (um de cada região restante do país: Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste), que abordem a aplicação de condenação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais;
   - 2.2. O recorte temporal será de 2016 (primeiro ano após a reforma da LArb que previu expressamente a possibilidade de ajuizamento de cautelares pré-arbitrais perante o Poder Judiciário) a 2024.

3. Examinar os critérios adotados pelos tribunais para a fixação dos honorários de sucumbência nas decisões que os aplicam;
   3.1. Análise documental das decisões judiciais coletadas para examinar o conteúdo das decisões selecionadas para verificar se houve condenação em honorários de sucumbência e os critérios mencionados para a fixação dos honorários;
   3.2. Classificação dos casos analisados quanto a: (i) existência ou ausência de condenação em honorários de sucumbência; (ii) critérios de fixação utilizados pelos tribunais; e (iii) justificativas apresentadas em casos de não-condenação;
   3.3. Verificar se as condenações em honorários de sucumbência seguem as diretrizes estabelecidas no Tema 1076/STJ;
   3.4. Avaliar se, nos casos em que a condenação não é aplicada, existem argumentos jurídicos que fundamentem essa postura.

4. Analisar as justificativas apresentadas pelos tribunais para a não-condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais;

5. Refletir sobre a pertinência da aplicação ou não da condenação em honorários de sucumbência nesses casos, com base nas práticas jurisprudenciais identificadas;
   5.1. Construção de uma análise crítica e argumentativa para refletir sobre os fundamentos apresentados nas decisões e a adequação à legislação e jurisprudência consolidada.

## 3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O objetivo geral desse trabalho é analisar como o STJ e os tribunais de justiça estaduais aplicam a condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais, examinando os critérios de fixação, a conformidade com o Tema 1076/STJ e as razões apresentadas para eventual não-condenação, quando eventualmente aplicável.

Nesse sentido, a ausência de um entendimento uniforme sobre a condenação em honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais gera insegurança jurídica, desequilíbrio processual e riscos financeiros para as partes envolvidas.

A título de exemplo, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP") "*possui dois entendimentos principais e distintos: (1) alguns julgadores deixam de fixar honorários de sucumbência em tutelas cautelares pré-arbitrais quando comprovada a instauração do procedimento arbitral dentro do trintídio legal; enquanto (2) outros entendem pela possibilidade de arbitramento de honorários sucumbenciais, pelo Juízo estatal, ainda que instaurada a arbitragem e extinto o feito judicial sem resolução de mérito*"[9].

Veja-se dois julgados completamente opostos proferidos pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP no ano de 2019:

> TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. Medida de urgência preparatória à arbitragem. Tribunal Arbitral constituído. Cessação da competência precária do juízo estatal. Recurso prejudicado, com determinação.
> Voto do Relator:
> "*À vista dessas considerações, prejudicado o recurso, determino o retorno dos presentes autos à Vara de Origem para posterior remessa ao juízo arbitral.* ***Não há, por ora, condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo essa questão também ser apreciada oportuna e eventualmente pelo próprio juízo arbitral***".[10]
>
> Tutela de urgência em caráter antecedente – Perda do objeto – Extinção decretada – Valor da causa – Majoração – Descabimento – Valor atribuído ao procedimento arbitral que não serve como parâmetro diante da natureza cautelar do pleito deduzido – Consideração de pleito indenizatório e outros custos, incluindo honorários arbitrais e taxa de registro – Encargos da sucumbência – Responsabilidade apelada – Pedido de tutela tido com inadequado – Inversão decretada – Recurso provido em parte.
> Voto do Relator:

---

[9] SUASSUNA, Marcela Melichar; MOURA, Mariana Laperuta de. A fixação de honorários de sucumbência em tutelas cautelares pré-arbitrais: uma análise de decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

[10] TJSP. Apelação Cível nº 1051138-19.2019.8.26.0100. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Gilson Delgado Miranda, j. 11.12.2019.

> "*Em suma, ausentes os requisitos previstos nos artigos 294 e 300 do CPC de 2015, o pedido de tutela foi tido como inadequado, de modo que, instaurado o procedimento arbitral e decretada a extinção sem resolução do mérito,* ***aplicado o princípio da causalidade, a responsabilidade pela sucumbência é da apelada (autora). Para a atribuição da responsabilidade pela sucumbência, há de persistir um exame exclusivo dos atos processuais realizados e de suas consequências, sendo incabível adentrar o conteúdo da relação de direito material e, de maneira apartada (neste caso com invasão da cognição conferida ao tribunal arbitral), indicar a prevalência da situação de uma parte a da outra***".[11]

Com isso, a relevância prática deste estudo está em fornecer subsídios que possam mitigar tais incertezas e garantir maior previsibilidade na solução de conflitos, a partir de uma análise aprofundada e sistemática do tema, que ainda carece de análises consistentes na doutrina e na jurisprudência nacional.

O potencial de impacto desta pesquisa é significativo, pois a insegurança quanto à condenação em honorários sucumbenciais pode desincentivar o uso das cautelares pré-arbitrais, levando as partes a buscarem outras soluções já existentes, mas mais morosas, como o árbitro de emergência.

Assim, ao promover uma maior compreensão e possível padronização do tema, este estudo poderá contribuir diretamente para a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais e arbitrais.

## 4. Familiaridade com objeto da pesquisa

Desde que iniciei a prática jurídica, trabalho na área de Contencioso Cível e Arbitragem.

Em meu primeiro estágio, atuei no caso Lala vs. Lactalis durante a fase pré-arbitral com pedidos de tutelas de urgência perante o Poder Judiciário até a instauração do Tribunal Arbitral. Tal litígio envolvia a venda da empresa Itambé para Lactalis, de modo que a Lala contestava tal operação, em razão da quebra de um acordo de não-concorrência pela Lactalis, uma vez que a

---

[11] TJSP. Apelação Cível nº 1080710-54.2018.8.26.0100. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 27.11.2019.

empresa tinha participado do processo competitivo para adquirir a Vigor, que detinha 50% das ações da Itambé. O valor do caso era bilionário e foi considerado um dos dez maiores *deals* feitos no Brasil à época.

Em meu segundo estágio, atuei exclusivamente na área da Arbitragem, o que me permitiu aprender bastante sobre os detalhes dessa área. Trabalhei em três casos complexos e diferentes entre si: dois relacionados a disputas societárias da compra e venda de empresas (uma holding familiar da área de materiais de construção e outra de portos marítimos), no qual se discutia o pagamento de *earn-out*, desistência do SPA e quebra dos princípios norteadores do direito brasileiro. O outro caso era entre Sagua x Saae sobre o contrato de concessão de saneamento do município de Guarulhos. Atuei em toda a fase para instauração do procedimento arbitral e solicitação de tutela de urgência para um árbitro de emergência com a análise de diversos documentos, pesquisa de doutrina e elaboração do requerimento de arbitragem.

A partir de 2020, com a atuação de advogada nos casos, tive a oportunidade de acompanhar diversas arbitragens que demandaram a necessidade de ajuizamento de cautelares pré-arbitrais perante o Poder Judiciário até a instauração do Tribunal Arbitral. Inclusive, a ideia para o desenvolvimento desse tema para o mestrado profissional surgiu de um caso em que atuei como advogada, no qual a parte Requerente de uma ação cautelar pré-arbitral conseguiu o deferimento da medida de urgência até a instauração do Tribunal, de modo que, com o fim da competência do Juízo Estatal para analisar o caso, foi proferida sentença para condenar a parte Requerida ao pagamento de honorários de sucumbência. A parte Requerida interpôs recurso de apelação para reformar a sentença prolatada, de modo que o Tribunal de Justiça julgou procedente o recurso e aplicou o Tema 1076/STJ com a majoração dos honorários de sucumbência contra a parte Requerente. Houve diversas discussões em sede de embargos de declaração em segunda instância, mas sem modificação do acórdão prolatada. Nesse sentido, a parte Requerente interpôs recurso especial perante o STJ, que, até o momento, não proferiu nenhuma decisão.

**5. Bibliografia preliminar**

2ª Fase da Pesquisa "Arbitragem e Poder Judiciário" – Medidas de Urgências e Coercitivas. Fabiano Robalinho e Octávio Fragata (Coord.). Disponível em: https://cbar.org.br/PDF/Medidas_de_Urgencia_e_Coercitivas.pdf

ALCAMÍ, Rosa Lapiedra. La intervención judicial en la adopción de medidas cautelares en el arbitraje comercial internacional. Valencia: Servei de Publicacions, 2003.

ALCAMÍ, Rosa Lapiedra. Medidas cautelares en el arbitraje comercial internacional. Valencia: Tirant lo blanch, 2008.

ALVIM, José Eduardo Carreira. Direito Arbitral. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Ordem pública e processo. São Paulo: Atlas, 2011.

ARMELIN, Donaldo. Tutela de urgência e arbitragem. In: Donaldo Armelin (Coord.). Tutelas de urgência e cautelas. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARVIND, T.T.; MODY, Zia. Redeeming sispylus: the need to invigorate interim relief in international commercial arbitration. In: Albert Jan Van Den Berg (ed.). International arbitration and national courts: the never ending story, ICCA Congress Series. The Hague: Kluwer Law International, 2001.

BARROS, Vera Cecília Monteiro. Convenção de Arbitragem. Sede em Londres e aplicação da lei inglesa. Medida cautelar pré-arbitral concedida pelo Poder Judiciário brasileiro – comentários ao AI 0011281-02.2010.8.19.0000 do TJRJ, Revista de Arbitragem e Mediação | Vol. 27 | p. 287 | Out. 2010.

BENETI, Sidnei Agostinho. Arbitragem e tutelas de urgência. São Paulo: Revista do advogado, 2006, ano 26, n. 87, pp. 100-108.

BERMUDES, Sérgio. Medidas coercitivas e cautelares no processo arbitral. In: Pedro Batista Martins, José Maria Rossani Garcez (Coord.). Reflexões sobre arbitragem - in memorian do Desembargador Cláudio Vianna de Lima. São Paulo: LTR, 2002.

BLACKABY, Nigel; Partasides, Constantine; REDFERN, Alan; HUNTER, Martin. Redfern and Hunter on international arbitral. 5 ed. New York: Oxford, 2009.

BORN, Gary. International commercial arbitration. 3 ed. The Hague. Kluwer Arbitration Law, 2009, Vol. I e II.

CAHALI, Francisco José. Curso de Arbitragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Arbitragem: Lei 9.307/96. 4 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmem Júris, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Das relações entre a arbitragem e o Poder Judiciário. Revista Brasileira de Arbitragem. Porto Alegre, ano 2, n. 06, abr/jun. 2005.

CARMONA, Carlos Alberto. A arbitragem no processo civil brasileiro. São Paulo: Malheiros 1993.

CARMONA, Carlos Alberto. O Processo Arbitral. Revista de Arbitragem e Mediação. São Paulo, RT, ano 1, nº 1, jan/abr. 2004, p. 30.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96. 2ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

CARMONA, Carlos Alberto. Árbitros e juízes: guerra ou paz? In: Selma Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona, Pedro Batista Martins (Coord.). Aspectos fundamentais da lei de arbitragem. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CARMONA, Carlos Alberto. Superior Tribunal de Justiça, segurança jurídica e arbitragem. Revista de arbitragem e mediação. São Paulo: RT, ano 9, n. 34, jul/set. 2012.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Arbitragem. Cláusula Compromissória Cognição e Imperium. Medidas Cautelares e Antecipatórias. Civil Law e Common Law. Incompetência da Justiça Estatal. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2004, Volume I, Issue 03, pp. 42-59.

CARRETEIRO, Mateus Aimoré. Tutelas de urgência e processo arbitral. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-12122014-111517/publico/Mateus_A_Carreteiro_Tutelas_de_Urgencia_e_Processo_Arbitral_Completo.pdf.

CATRAMBY, Alexandre Espínola. Das relações entre o tribunal arbitral e o Poder Judiciário para a adoção de medidas cautelares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

CLAY, Thomas. Medidas cautelares requeridas ao árbitro. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 18, p. 311, jul/2008.

COELHO, Eleonora. Arbitragem e o Poder Judiciário: Aspectos relevantes. Aspectos práticos da arbitragem. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme (coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2006.

COLLINS, Lawrence. Provisional and protective measures in international litigation. The Hague: Martinus Nijhoff, 1993.

COSTA, Marcos Gomes da. Tutela de urgência e processo arbitral. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-10012014-164555/publico/Dissertacao_mestrado_Tutela_de_Urgencia_e_Processo_Arbitral.pdf.

COLOMBO, Manuela Coreia Botelho. Medidas de urgência no processo arbitral brasileiro. Revista de Processo, Volume 183, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

COSTA, Guilherme Recena. Entre função e estrutura: passado, presente e futuro da tutela de urgência no Brasil. In: Donaldo Armelin (Coord.) Tutelas de urgência e cautelares. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA E SILVA, Ana Paula. A Arbitrabilidade de Medidas Cautelares nos Direitos Português e Brasileiro. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2004, Volume I, Issue 04, pp. 65-84.

DANTAS, André Ribeiro. Tutelas de urgências e tutelas de evidência na arbitragem. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6347/1/Andre Ribeiro Dantas.pdf.

DELGADO, José Augusto. Arbitragem no Brasil: evolução histórica e conceitual. In: Eduardo Jobim, Rafael Machado (Coord.). Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

FICHTNER, José Antonio Fichtner; MONTEIRO, André Luís. Temas de Arbitragem – Primeira Série – Medidas Urgentes no Processo Arbitral Brasileiro, Ed. Renovar, 2010.

GARCEZ, José Maria Rossani. Medidas cautelares e de antecipação de tutela na arbitragem. Arbitragem doméstica e internacional. Forense, 2008, pp. 213-230.

GUERRERO, Luis Fernando. Tutela de Urgência e Arbitragem. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2009, Volume VI, Issue 24, pp. 22-44.

HADDAD, Ana Olívia Antunes; BERGAMASCHI, André Luis; CREPALDI, Livia Maria de Souza. Pontos de intersecção entre a arbitragem e o Poder Judiciário: uma análise dos julgados do STJ e das Câmaras de Direito Privado do TJSP do ano de 2016. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2017, Volume XIV, Issue 54, pp. 28-53.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. Arbitragem e tutela de urgência: confronto entre os sistemas brasileiro e português. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2017, Volume XIV, Issue 56, pp. 35-48.

LEMES, Selma Ferreira. Medidas cautelares prévias à instituição da arbitragem. Revista de Arbitragem e Mediação. Vol. 20, Jan. 2009.

LEMES, Selma Ferreira. Parecer Medidas Cautelares Prévias à Instituição da Arbitragem. Análise à luz do art. 19 da Lei 9.307/1996.

LIMA, Leandro Rigueira Rennó. Arbitragem: uma análise da fase pré-arbitral. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira; NEY, Rafael de Moura Rangel. Revogação de Medida Liminar Judicial pelo Juízo Arbitral. Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e de Arbitragem – 04-06/2001.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Honorários advocatícios nas medidas cautelares. In: Donaldo Armelin (Coord.). Tutelas de urgência e cautelares. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. Cautelar pré-arbitral. Conflito de competência. Justiça Comum e Órgão Arbitral. Honorários de sucumbência. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Seção. Conflito de Competência nº 165.678. Relª Min. Maria Isabel Gallotti. J. 14.10.2020.

MARTINS, Pedro A. Batista. As três fases da arbitragem. Disponível em: https://batistamartins.com/as-tres-fases-da-arbitragem-2/.

MARTINS, Pedro A. Batista. A Complementariedade entre Tribunais Arbitrais e Judiciais. Disponível em: https://batistamartins.com/complementariedade-entre-tribunais-arbitrais-e-judiciais/.

MARTINS, Pedro A. Batista. Temas Atuais de Arbitragem e a Interseção com o Judiciário. Disponível em: https://batistamartins.com/temas-atuais-de-arbitragem-e-intersecao-com-o-judiciario/.

MUNIZ, Petrônio R. G. A tutela antecipatória no procedimento pré-arbitral. Arbitragem – estudo em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, Atlas, 2006, pp. 285-302.

NALIM, Paulo; PUGLIESE, William Soares. Tutelas provisórias emitidas pelo Poder Judiciário brasileiro em apoio à arbitragem. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2016, Volume XIII, Issue 50, pp. 79-91.

NETO, João Luiz Lessa. Pedido de tutela antecipada de urgência pré-arbitral e requisitios para sua concessão. Comentários à Apelação Cível nº 1030905-67.2020.8.26.0002 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2022, Volume XIX, Issue 73, pp. 145-149.

NEVES, Flávia Bittar; LOPES, Christian Sahb Batista. Medidas cautelares em arbitragem. In: Carlos Alberto Carmona, Selma Ferreira Lemes e Pedro Batista Martins (coord.), 20 anos da lei de arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz. São Paulo: Atlas, 2017.

NUNES, Soraya Vieira. Tutelas de urgência no processo arbitral. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/516

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. Processo arbitral e sistema. São Paulo: Atlas, 2012.

RANZOLIN, Ricardo. Controle Judicial de Arbitragem. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2011.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. Manual de Arbitragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, João Paulo Hecker da. Tutela de urgência e tutela da evidência nos processos societários. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-02102012-142446/publico/TESE_DOUTORADO_JOAO_PAULO_HECKER_DA_SILVA.pdf.

SUASSUNA, Marcela Melichar; MOURA, Mariana Laperuta de. A fixação de honorários de sucumbência em tutelas cautelares pré-arbitrais: uma análise de decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TALAMINI, Eduardo. Arbitragem e estabilização da tutela antecipada. In: MACÊDO, Lucas Buril; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre. Novo CPC: doutrina selecionada. Procedimentos especiais, tutela provisória e direito transitório. Salvador: JusPodivm, v. 4, 2015.

TESSER, André Luiz Bäuml. As diferenças entre a tutela cautelar e a antecipação de tutela no CPC/2015. In: MACÊDO, Lucas Buril; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre. Novo CPC: doutrina selecionada. Procedimentos especiais, tutela provisória e direito transitório. Salvador: JusPodivm, v. 4, 2015, p. 23-44.

TIMM, Luciano; MOSER, Luiz. Tutela de urgência pré-arbitragem. Cláusula híbrida. Segurança jurídica. Revista Brasileira de Arbitragem. São Paulo, v. 08, n. 28, p. 126-143 / Out. 2010.

VENOSA, Bruno Pellegrini. A interação entre o direito aplicável ao procedimento arbitral e as tutelas arbitrais de urgência estrangeiras. Revista Brasileira de Arbitragem. Kluwer Law International, 2020, Volume XVIII, Issue 66, pp. 7-34.

VIANA, Luísa Maia. Espaço de atuação do Poder Judiciário na tutela provisória no âmbito da arbitragem. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/20838/2/Dissertação - Luísa Maia Viana - 2023 - Completa.pdf.

WALD, Arnoldo. Medidas Cautelares fora da sede da Arbitragem. Revista de Processo | vol. 207 | p. 305 | mai/2012.

**6. Cronograma de execução**

| | 2024 | | | 2025 | | | | | | | | | | | | 2026 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade | 10 | 11 | 12 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 1 | 2 | 3 | 4 | Horas |
| Pesquisa bibliográfica | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 90h |
| Coleta de decisões | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 120h |
| Redação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 300h |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Formatação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 30h |
| Revisão e ajustes para depósito da versão provisória | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 30h |
| Revisão e ajustes após a banca de qualificação para depósito da versão definitiva | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 20h |
| Revisão e ajustes após a banca examinadora para depósito da versão corrigida | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 15h |

**7. Sumário preliminar**

1. Introdução
   1.1. Justificativas de pesquisa
   1.2. Objetivos de pesquisa
   1.3. Metodologia de pesquisa
2. O desenvolvimento da arbitragem no Brasil
   2.1. A intersecção entre o Poder Judiciário e a Arbitragem
   2.2. O artigo 19 da Lei de Arbitragem Brasileira: a instauração do Tribunal Arbitral
   2.3. A reforma da Lei de Arbitragem Brasileira em 2015: os artigos 22-A e 22-B e a formalização das cautelares pré-arbitrais
3. Tutelas de urgência
   3.1. O que são tutelas de urgência?
   3.2. Quais as principais características das tutelas de urgência?
      3.2.1. Fumus boni iuris
      3.2.2. Periculum in mora
      3.3.3. Cognição sumária

3.3.4. Provisoriedade

3.3.5. Reversibilidade

4. Honorários de sucumbência no Poder Judiciário

4.1. O que são?

4.2. O artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil;

4.3. Princípio da causalidade;

4.4. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

4.5. O Tema 1255/STF

4.6. O Tema 1076/STJ

4.7. Qual o entendimento majoritário da doutrina e do STJ sobre condenação de honorários de sucumbência em tutelas de urgências?

5. Análise de decisões do STJ e dos tribunais de justiça estaduais sobre a condenação de honorários de sucumbência em cautelares pré-arbitrais

5.1. STJ

5.2. TJSP

5.3. TJRJ

5.4. TJMG

5.5. TJDFT

5.6. TJRS

5.7. TJCE

5.8. TJAM

6. Recomendações de conduta

7. Conclusão

8. Referências bibliográficas